

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.443, DE 2025

Institui, no âmbito da União, o Programa Nacional de Atenção Integral à Gestante em Vulnerabilidade (“MÃE BRASIL”), com foco na redução da mortalidade materna, no fortalecimento da atenção pré-natal e puerperal, e na promoção da equidade racial e social.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES.

Relatora: Deputada MARIA ARRAES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.443/2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ) institui, no âmbito da União, o Programa Nacional de Atenção Integral à Gestante em Vulnerabilidade (“MÃE BRASIL”), com foco na redução da mortalidade materna, no fortalecimento da atenção pré-natal e puerperal, e na promoção da equidade racial e social.

Apresentado em 02/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da proposição, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “segundo o estudo ‘Nascer no Brasil’ da Fiocruz, mulheres negras têm 77% mais risco de morte no parto em comparação com mulheres brancas”. Além disso, em regiões periféricas, áreas rurais e comunidades quilombolas, indígenas ou ribeirinhas, o acesso ao pré-



natal e ao parto humanizado ainda é extremamente limitado, agravando o ciclo de exclusão social”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

Na Comissão de Saúde, a matéria recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo, em 10/12/2025, assinado pela Deputada Ana Paula Lima (PT-SC).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

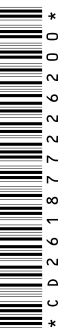
Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A ideia de instituir um Programa de atenção integral à saúde das gestantes em situação de vulnerabilidade é uma iniciativa meritória que merece a aprovação desta Comissão. Do ponto de vista social, um dos pontos mais importantes do Programa é conferir atenção especial para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as mulheres afrodescendentes, indígenas, quilombolas e residentes em áreas de risco ou de difícil acesso.

O Programa Nacional de Atenção Integral à Gestante em Vulnerabilidade tem como objetivos ampliar o acesso ao pré-natal de qualidade, reduzir os índices de mortalidade materna e neonatal, promover a equidade racial, social e territorial no cuidado materno-infantil, assegurar o direito à mobilidade para realização das consultas, exames, parto e incentivar a adesão ao acompanhamento completo da gestação e puerpério.



Esses pontos são fundamentais na medida em que o Brasil registra índices elevados de mortalidade materna, sobretudo nas regiões mais atrasadas do país, afetando especialmente as mulheres pobres e afrodescendentes. Segundo estudos das Nações Unidas, o Brasil registra 48,7 óbitos por 100.000 nascidos vivos. Apesar de ser a menor taxa dos últimos 19 anos, o país ainda registra anualmente cerca de 1.200 mortes maternas. Desse total, estima-se que 9, em cada 10 óbitos, sejam evitáveis por meio da atenção adequada.

Em contraste, nos países desenvolvidos, a taxa de mortalidade materna é 5 vezes inferior à brasileira, isto é, nesses países, a taxa média de mortalidade materna é de cerca de 10 a 13 óbitos, para cada 100 mil nascidos vivos. Esse número é muito inferior à média global e reflete sistemas de saúde com alto padrão de qualidade, contrastando fortemente com o registrado pelos países pobres e em desenvolvimento.

Quanto a esse aspecto, o Projeto de Lei identificou bem o seu público alvo, na medida em que as classes desfavorecidas são as principais beneficiárias do Programa. Nesse aspecto, são consideradas pela proposição aquelas mulheres que vivem em condições socioeconômicas adversas, bem como aquelas pertencentes a grupos historicamente excluídos ou residentes em áreas com dificuldade de acesso aos serviços públicos.

Ademais, para melhorar o acesso aos serviços públicos e aperfeiçoar o nosso sistema de saúde, que enfrenta as dificuldades da atuação num país de dimensões continentais, o Projeto de Lei 1.443/2025 julgou oportuno disciplinar a articulação do trabalho realizado pelos diversos entes federativos.

Com esse propósito, o Projeto prevê que a implementação do Programa “Mãe Brasil” será coordenada pela União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Ademais, essa implementação poderá envolver a cooperação com as instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, forma inteligente do Estado colocar em sintonia as pessoas já engajadas na solução do problema.



Na medida em que o Programa “Mãe Brasil” é uma iniciativa que busca promover a equidade racial, social e territorial, precisamos aprovar esse Projeto de Lei e engajar os entes federativos para que o Brasil cumpra com a meta de reduzir, de maneira importante, a mortalidade materna até 2030.

Finalmente, estamos propondo a aprovação do texto na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde na medida em que aquele documento aperfeiçoa o texto do Projeto original, tanto em termos conceituais como de organização legislativa.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.443/2025, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ARRÆS
(PSB-PE)
Relatora

